



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01607/08

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial – FAIN. Recurso de Reconsideração. Intempestividade. Não Conhecimento.

ACORDÃO APL - TC - 194 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 01607/08 trata de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Diretor Presidente do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial - FAIN, Sr. **João Laércio Gagliardi Fernandes**, contra o item 3 da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC 581/2009, publicado em 22 de julho de 2009, que assinou o prazo de 90 dias para que fosse ressarcida pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP aos cofres do FAIN a quantia de R\$ 5.672.623,33, referente à taxa de administração repassada a maior pelo Fundo e R\$ 75.623,33, referente às despesas da CINEP pagas com recursos do FAIN, ou que fosse procedida a compensação desses valores nos futuros repasses a título de taxa de administração.

O Recorrente alega que houve engano quanto ao valor da receita líquida do Fundo, apontada pela Auditoria. Informa que, de acordo com a Lei Estadual nº 5.562, e alterações, em seu Art. 3º, “Serão destinados à manutenção da CINEP, mensalmente, até 10% da Receita Líquida do FAIN, a título de taxa de administração”. A partir de junho de 2003, a Resolução nº 020/2003, do Conselho Deliberativo do FAIN, ratificada pelo Decreto 24.194/2003, alterou parcialmente a sistemática do Fundo, possibilitando que as empresas beneficiárias passem a reter o valor incentivado pelo Governo Estadual, através do FAIN. Segundo o recorrente, a Auditoria tomou como base o valor efetivamente recolhido aos cofres estaduais, deixando de levar em conta os valores correspondentes ao crédito presumido de ICMS.

A Auditoria analisou o recurso apresentado, concluindo que não houve nenhum argumento novo no presente recurso, que as citações tem o mesmo teor já contido na defesa, e mantém o entendimento que consta de sua análise de defesa.

Em seu Parecer, a representante do Ministério Público alvitra, preliminarmente, pelo **não conhecimento** do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 581/2009, e, no mérito, acaso vencida a preliminar de intempestividade, pelo não provimento do apelo de reconsideração, mantendo-se, *in totum*, as determinações contidas no Aresto guerreado.

É o relatório, informando que o interessado foi notificado da inclusão do processo na pauta da presente sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Recurso de Reconsideração sob análise foi protocolado em 13 de agosto de 2009, sendo portanto intempestivo, posto que o Acórdão APL-TC 0581/2009 foi publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de julho de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01607/08

Face ao exposto, proponho que este Tribunal não conheça do recurso de reconsideração ora interposto pelo Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, Diretor Presidente do FAIN, em razão de sua intempestividade.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **01607/08**, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM **não conhecer** do recurso de reconsideração ora interposto pelo Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, Diretor Presidente do FAIN, em razão de sua intempestividade.

Presente ao julgamento a Exm^o. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 10 de março de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL